



TERMO DE ANULAÇÃO

*DESPACHO DE ANULAÇÃO DE
PROCESSO LICITATÓRIO, EM RAZÃO
DE VÍCIOS INSANÁVEIS QUE
FERIRAM O JULGAMENTO DA
HABILITAÇÃO E PREJUDICARAM A
APURAÇÃO DA MELHOR PROPOSTA.*

Referência: Ato de Anulação da Tomada de Preço nº 08/2019

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na construção de um poço tubular profundo, para captação de água subterrânea, destinada a abastecimento público rural, incluindo todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários, conforme especificações constantes no Projeto básico.

O Prefeito Municipal de Itapecerica/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim consubstanciado na Súmula 473 do STF, os quais asseguram ao Poder Público a obrigação de velar pela legitimidade de seus atos e de corrigir as ilegalidades deparadas;

CONSIDERANDO a necessidade de sanar vícios apontados pelo Assessor Jurídico deste Município no sentido de que as empresas LOC AQUI LTDA ME e FABRÍCIO GUALBERTO DE CASTRO ME não poderiam ter sido habilitadas, haja vista que apresentaram suas documentações em desconformidade com o Instrumento Convocatório;

CONSIDERANDO que a empresa MENDONÇA POÇOS LTDA, a única licitante habilitada para este certame, apresentou sua proposta com preço excessivo, contrariando o subitem 15.3.2 do edital que previa a desclassificação de propostas com preços superiores ao orçado por esta administração;

CONSIDERANDO o fato de que a licitação que não se desenvolve em estrita consonância com a legalidade, pode ferir, não só o interesse público como também o dos particulares envolvidos, desrespeitando, assim, princípios normativos, como o da segurança jurídica e o da boa-fé dos administrados;

CONSIDERANDO a recomendação da Assessoria Jurídica deste Município no sentido de que a autoridade que homologa a licitação deve adotar as medidas necessárias para preservação do interesse público, evitando contratações ilegais, sob pena de responder solidariamente pela omissão e que, diante das irregularidades narradas, outro caminho não há senão a aplicação do artigo 49 da lei Lei 8666/93 e suas alterações, ou seja, a anulação de todo processo licitatório;

CONSIDERANDO ainda que a Administração Pública não convive com atos e procedimentos ilegais e, por esta razão fundada no princípio da autotutela e da legalidade, exerce um controle sobre os seus atos, devendo, quando civados de vícios, invalidá-los por meio de anulação do ato viciado, DECIDE pela ANULAÇÃO do Processo Licitatório tombado sob o n.º 73/2019, e conseqüentemente a licitação na modalidade Tomada de Preço 08/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM. 2017/2020
Rua Vigário Antunes, 155, Centro – fone (37) 3341-8517
35550-000 – Itapeçerica- MG

Assim, estando o ato concreto disforme com o comando legal, tem-se a nulidade do ato e a invalidação de todos os seus efeitos. Determina à Comissão de Licitação que aguarde a solicitação de abertura de novo processo licitatório, e que faça a publicação da anulação aqui declarada, notificando os interessados no prazo legal.

Publique-se. Ao fim, archive-se.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica em 1º de agosto de 2019.

Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal